



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE) vem perante vossa excelência, por conduto de seu presidente signatário e com os cumprimentos de estilo, para, uma vez deduzidas as considerações seguintes, formular pedido ao final especificado.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Temos presente que a cesta básica envolve uma série de produtos básicos que proporcionam ao trabalhador as condições necessárias para uma qualidade de vida digna condizente com o padrão de vida do ser humano. Sua composição, porém, ao longo das regiões sofre certas alterações, haja vista, as especificidades dos produtos produzidos em cada estado. Perante, as leis brasileiras, a cesta básica de alimentos foi instituída pelo Decreto Lei nº 399.

De acordo com o DIEESE (1993) a pesquisa dos preços da ração essencial mínima por aquele departamento, comumente conhecida por Cesta Básica Nacional, é executada em dezesseis capitais do Brasil acompanhando, de forma efetiva, a evolução dos preços de treze produtos básicos da alimentação, como também o gasto mensal que um trabalhador teria para adquiri-los. Através das

bases regionais do DIEESE a pesquisa permite identificar a variação dos preços de cada produto, o custo mensal de forma individual e a quantidade de horas necessárias para que um indivíduo que aufera um salário mínimo precisa trabalhar para poder comprá-los.

Do ponto de vista quantitativo e qualitativo a cesta básica foi constituída de 12 produtos básicos para a Região 2, que inclui o Ceará, conforme Decreto Lei 399, de 1938, conforme se vê no Quadro 1.

Quadro 1 - Provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei nº 399.

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 g	300 g	600 g	600 g
Frutas (Banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha (Óleo)	750 g	750 g	900 g	1,5 k



Manteiga	750 g	750 g	750g	900 g
----------	-------	-------	------	-------

Região 1 – Estado de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal.

Região 2 – Estado de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão.

Região 3 – Estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Nacional – Cesta normal média para a massa trabalhadora em atividades diversas e para todo território nacional.

Fonte: Decreto Lei nº 399 de 1938, Quadro anexos. As quantidades diárias foram convertidas em quantidades mensais.

No caso da farinha, esta se constitui em farinha de mandioca no Nordeste (Região 2) e farinha de trigo nas demais regiões. Ainda vale ressaltar que no Nordeste não está previsto o consumo de batatas. (DIEESE, 1993).

Sendo mais específico na formação da cesta básica e como ela foi implementada, pode-se relatar que a política social no Brasil tem início na década de 30, durante o Governo de Getúlio Vargas. Entre 1937/38, dentro do contexto da política trabalhista de Vargas, é realizado no Rio de Janeiro um inquérito alimentar visando à implantação do salário mínimo. A Lei nº 185, de janeiro de 1936, e o Decreto-Lei nº 399, de abril de 1938, regulamentaram a instituição do salário mínimo e o Decreto-Lei nº 2162, de 1º de maio de 1940, fixou os valores do salário que passaram a vigorar a partir do mesmo ano.

O país foi dividido em 22 regiões dentre os 20 Estados existentes na época além do território do Acre e o Distrito Federal. Todas as regiões que correspondiam a estados foram divididas ainda em sub-regiões, num total de 50 sub-regiões. Para cada sub-região fixou-se um valor para o salário mínimo, num total de 14 valores distintos para todo o Brasil. O critério utilizado para orientar o valor do salário mínimo ao ser instituído levava em conta a garantia de compra da cesta básica. Esta, não deveria ultrapassar o percentual de 20% do valor do salário mínimo. Além disso deveriam ser considerados os demais itens de despesas que, segundo o IBGE, são



os seguintes: educação 5%, vestuário 8%, lazer 7%, habitação 30%, saúde 9%, transporte 10%, reserva 5%, imposto 6%.

No Brasil existem várias propostas de composição para diferentes cestas básicas, no entanto, ainda não se obteve a aceitação de uma determinada cesta, assumida como referência por todos; governo e sociedade e a academia. As divergências estão polarizadas, principalmente, entre a preferência por uma cesta que seja composta por alimentos de maior consumo, independente de sua composição nutricional, ou por alimentos que assegurem a plena cobertura das necessidades nutricionais.

A economia e a situação nutricional de uma população estão intimamente relacionadas. O estado nutricional de uma população ou de um indivíduo é determinado na ordem social. E desta resultam as condições de vida, tais como renda, habitação, preços, subsídios, produção agrícola, etc.

O funcionamento do capital depende, em parte, de formas de reprodução da força de trabalho que, em última instância, é garantida pelo consumo adequado de alimentos em termos quantitativos e qualitativos pela população. Resumindo, parte da produção do trabalhador está diretamente relacionada o seu estado nutricional, conforme Dutra de Oliveira e Marchini, (1998).

O direito à alimentação é um direito humano básico e sem ele não se pode discutir os outros. Uma alimentação adequada concede o direito à vida, porque sem alimentação correta não há o direito à condição humana, que deve ser entendida aqui como o direito de acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana. É importante conceituar o termo Segurança Alimentar e Nutricional, internacionalmente referido como a garantia, a todos, ao acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Esta definição é a mais utilizada sobre Segurança Alimentar e foi construída por ocasião da elaboração do documento

brasileiro para a Cúpula Mundial de Alimentação por representantes do governo e da sociedade civil. Conceito ampliado de segurança compreende não apenas a resolutividade da disponibilidade, do acesso, mas igualmente da qualidade bromatológica, bacteriológica e da estrutura molecular do alimento no sentido de que os alimentos modificados de primeira geração, bacteriológica ou geneticamente modificados têm grande escala na produção e significam não apenas reserva e guerra de mercado mas um sério risco ao consumo que necessita de um alerta permanente da vigilância sanitária.

Trata-se de um conceito muito abrangente, pois engloba hábitos alimentares e valor nutricional dos alimentos, sem interferir no acesso, na disponibilidade dos alimentos e sem observar o poder aquisitivo da população. Enfatiza a alimentação como um direito do homem, assim como uma forma que ele possui de exercer sua condição de cidadão.

Apesar da discussão em torno do assunto o que se apreende é uma grande insegurança alimentar que põe em questão a saúde do homem, pois a maioria da população em situação nutricional vulnerável não tem acesso aos alimentos por não disporem de poder aquisitivo suficiente para comprá-los. Sobre a questão da segurança alimentar, o papel do Estado na proteção dos direitos da população no sentido de que o Estado deve evitar a insegurança alimentar provocada por quebras de produção, calamidades materiais, desemprego, quedas de salários, através de políticas públicas que tenham por finalidade a promoção da cidadania. O cálculo do planejamento alimentar anual, teve em consideração a cesta básica analisada para a população brasileira, utilizando dados do IBGE 2001.

Quadro 2 - Requerimentos Nutricionais da População Brasileira - 2001.

FAIXA ETÁRIA	VCT (kcal)	PROT. (g)	LIP.* (g)	HC* (g)	Fe (mg)	Vit. A (mcg)
0 - 1	855	19,0	23,7	128,2	7,5	360
1 - 4	1800	35,0	50,0	270,0	10,0	277
5 - 9	2150	41,5	59,7	322,5	10,0	350
10 - 14	2778	55,8	77,2	416,7	14,0	650

15 – 19	2928	64,7	81,3	439,2	13,5	738
20 – 29	2239	69,5	62,2	335,8	9,0	750
30 – 39	2239	69,5	62,2	335,8	9,0	750
40 – 49	2387	69,5	66,3	358,0	9,0	750
50 – 64	2102	69,5	58,4	315,3	9,0	750
65 – 69	1994	69,5	55,4	299,1	9,0	750
70 ≥	1740	69,5	48,3	261,0	9,0	750
TOTAL	23212	633	644,7	3481,6	109	6875
MÉDIA	2110	57,5	58,6	316,5	9,9	625

Quadro 3 - Adequação Nutricional da Cesta Básica para a população brasileira.

NUTRIENTE	REQUERIMENTO	CESTA BÁSICA	% ADEQUAÇÃO
VCT (Kcal)	2110	3621,3	171,6
Proteína (g)	57,5	115,54	200,9
Lipídeos (g)	58,6	99,16	169,2
Carboidratos	316,5	576,51	182,15
Ferro (mg)	9,9	26,03	262,9
Retinol (mcg)	625	1164,3	186,28

Os dados relativos aos requerimentos nutricionais, vistos no Quadro 2, foram estipulados para uma realidade populacional distinta da atual. Nos anos trinta do século passado, a população brasileira era 70% rural e desde os anos 70 daquele século, se inverteu o perfil populacional. Ademais o índice de massa corporal somático da população, suas atividades e, portanto, metabolismo e necessidades energéticas, minerais e vitamínicas mudaram. É possível que estejam superestimadas as necessidades de energia e sub-estimadas as necessidades de alimentos funcionais/reguladores (ver Quadro 3). Apesar de discutir e defender o direito a segurança alimentar durante décadas, o que pode ser constatado é que a cada dia, mais e mais cidadãos são relegados encontrando-se na situação inversa da segurança alimentar.

Na verdade, a alimentação no país constitui-se numa questão política. Para satisfazer as necessidades mínimas de alimentação da população brasileira o governo teria que efetuar uma política de alimentação e abastecimento, realizando um planejamento adequado, de modo que o povo teria garantido o acesso a alimentos básicos em quantidade suficientes. Então aliada à má distribuição de renda e a extrema concentração de terras existente no país distancia o trabalhador brasileiro do direito básico ao acesso a alimentação, estes determinantes formam o quadro real da insegurança alimentar.

Como a cesta básica é composta por 12 itens e também com proporções diferenciadas, vamos analisar o caso específico de Fortaleza/CE. (Vide tabela das variações mensais do valor da Cesta Básica da Cidade de Fortaleza/CE – Gastos mensais).

Cesta Básica Nacional Gasto mensal – Fortaleza. Produto.	Total da Cesta (R\$)
Período	
01/2012	218,06
02/2012	214,23
03/2012	211,39
04/2012	218,87
05/2012	234,00
06/2012	235,70
07/2012	240,80

Fonte:

DIEESE

Notas:

Farinha de mandioca no norte/nordeste e de trigo nas demais regiões

Valor em moeda da época

Podemos analisar claramente que hoje a cesta básica da Cidade de Fortaleza estaria em torno de R\$ 240,80 (duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), **individualmente**. Consideramos, como dito alhures, então a necessidade da família típica brasileira (dois adultos e duas crianças, onde estas, por sua vez são calculadas no valor de um adulto), e não diferente é a da cidade de Fortaleza e do



Estado do Ceará como um todo, ou seja, hoje para que os Servidores pudessem adquirir através do auxílio-alimentação para suprir as necessidades sua e de sua família seria:

Valor da Cesta (Fortaleza – Julho./2012): R\$ 240,80.

Família típica: 03 pessoas (sendo dois adultos e duas crianças)

$$\underline{03 \times 240,80 = R\$ 720,40.}$$

Podemos então concluir matematicamente que o valor necessário do auxílio-alimentação seria de no mínimo R\$ 720,40 (setecentos e vinte reais e quarenta centavos).

Por oportuno, conclusivamente se dividirmos esse valor acima epigrafado pela média mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, onde normalmente é calculado nosso auxílio-alimentação teríamos:

Auxílio-Alimentação (Pretendido): R\$ 720,40

Média mensal de dias úteis: 22

$$\underline{720,40 / 22 = R\$ 32,74.}$$

DO PEDIDO

Em razão do exposto, pugna o SINSEMPECE que o valor do auxílio-alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2013, seja fixado no valor diário de R\$ 32,74 (trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 15 de outubro de 2012.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
Presidente